

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 777, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

Altera o disposto no parágrafo 2º, do artigo 2º e acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao artigo 4º, da Portaria 434 de 08 de setembro de 2016.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 15, do Decreto n.º 9.007, de 20 de março de 2017, considerando que a cooperação dos órgãos de assistência direta e imediata do Presidente visa tornar mais eficaz o andamento dos processos, garantindo, ainda, racionalização e eficiência administrativa; e a necessidade de estabelecer estratégia de priorização na ordem de análise do elevado número de correspondências dos Órgãos de Controle, para assegurar o atendimento tempestivo de todas as diligências e demandas recebidas, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo 2º, do artigo 2º da Portaria 434 de 08 de setembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º As demandas e diligências que, pela sua relevância, exijam a atuação da Presidência do FNDE, deverão ter as manifestações compatibilizadas junto ao Gabinete da Presidência, devendo a resposta ser assinada pelo Chefe de Gabinete ou pelos titulares das Assessorias do Presidente.

Art. 2º Acrescentar os parágrafos 4º e 5º ao art. 4º da Portaria 434 de 08 de setembro de 2016, com a seguinte redação:

§ 4º A Presidência, por critério de oportunidade e conveniência, poderá, através do Chefe de Gabinete ou dos titulares das Assessorias do Presidente, fixar prazo distinto do estabelecido pela Audit, vinculando a apresentação das respostas pelas Diretorias responsáveis pelo atendimento.

§ 5º Em conformidade com o procedimento previsto no §2º do art. 2º, os processos em que houver pedido expresso de urgência exarado pela Presidência serão analisados pelas Diretorias com preferência sobre quaisquer outros, sendo o prazo de análise e manifestação de até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 104, de 20 de fevereiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO PINHEIRO

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 10/11/2017, Seção 1, página 13, com incorreção no original.

(Publicada no DOU nº 219, 16 de novembro de 2017, seção 1, página 61)